



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 24/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, de outro a empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Elvira Faiten Franz, 240 - Canadá, na cidade de Cascavel (85.813-520), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.695/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Diego de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 817.352.190-53 e RG nº 106.901.373-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 18/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO CLÍNICO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	15,0	UN	FLUXOMETRO DE OXIGENIO PARA VALVULA REGULADORA, USO MEDICINAL, CAPSULA E BILHA EM POLICARBONATO, ESFERA (FLUTUADOR) DE INOX, ESCALA 0 A 15 LT/MIN, BOTAO PARA REGULAGEM DE FLUXO, FABRICADO EM METAL CROMADO, CONEXOES DE ENTRADA E SAIDA PADRAO ABNT NBR 11906, GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	IFAB	55,00	825,00
1	2	5,0	JOG	PERA DE SILICONE PARA ECG USO COM ELETRODO PRECORDIAL, JOGO COM 06 UNIDADES	EPX	170,00	850,00
1	3	4,0	CJT	ELETRODO PARA ECG CARDIOCLIP BRACADEIRAS COLORIDAS PARA ECG ADULTO, CONECTOR PADRAO PARA TODOS OS CABOS PACIENTE DE ECG, ELETRODO PARA ECG CARDIOCLIP ADULTO PERIFERICO, REUTILIZAVEL PARA MEMBROS, CONJUNTO COM 4 CLIPS NAS CORES: VERMELHO, VERDE, PRETO E AMARELO	BBS	110,00	440,00
1	7	4,0	UN	CABO ECG 10 VIAS PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFO, CARDIO CARE 2000/CARDIOTOUGH	EPX	575,00	2.300,00
VALOR TOTAL						4.415,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 4.415,00 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.36	000	2933

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento 24H – UPA 24H, na Rua Romário Martins, 154, somente mediante autorização de fornecimento, em até 01 (um) dia da solicitação da Divisão de Compras. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto deste contrato deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

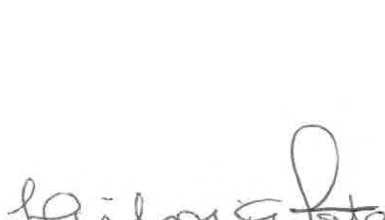
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de março de 2017.


.....
Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Diego de Almeida
Viver Equipamentos Médicos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Dois Vizinhos			Exercício 2016	
ATIVO			Página: 1	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior		
ATIVO CIRCULANTE	14.654.311,50	14.827.977,38		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.214.261,41	6.276.525,79		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	5.214.261,41	6.276.525,79		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	8.522.245,26	5.513.985,90		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	824,24	0,00		
CLIENTES	0,00	8.481.151,06		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	0,00		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	32.000,00	0,00		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	8.481.151,06	0,00		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	32.000,00		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	17.704,30	27.748,78		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00	8.250,00		
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	17.704,30	18.808,10		
ESTOQUES	0,00	0,400,21		
ALMOXARFADO	0,00	8.400,21		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	178.128.981,12	165.656.364,95		
INVESTIMENTOS	354,51	354,51		
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	354,51	354,51		
IMOBILIZADO	175.128.276,10	165.655.655,93		
BENS MÓVEIS	20.834.963,83	18.416.007,15		
BENS IMÓVEIS	155.293.812,27	147.239.648,78		
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(103.798,00)	(103.798,00)		
TOTAL	193.183.292,62	180.484.342,33		

PASSIVO			Exercício 2016	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior		
ATIVO CIRCULANTE	13.773.962,87	9.875.643,26		
PROVÍDAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.447.084,60	3.886.014,00		
PROVÍDAS TRABALHISTAS	3.447.084,60	3.886.014,00		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00		
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.541.983,41	3.886.490,00		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	2.847.877,29	2.024.144,36		
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	3.005.356,91	2.857.347,79		
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	262.518,38	226.796,89		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.364.294,25	2.741.256,70		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	2.364.294,25	2.741.256,70		
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNião	0,00	0,00		
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	299.997,92	408.490,12		
VALORES RESTITUIVEIS	408.490,12	408.490,12		
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	14.120,61	31,86		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.120,61	0,00		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.246.644,90	1.246.644,90		
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.246.644,90	1.246.644,90		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	8.871.188,19	3.730.461,77		
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.871.188,19	3.730.461,77		
TOTAL DO PASSIVO	14.997.881,07	14.997.881,07		

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Exercício 2016	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior		
RESULTADOS ACUMULADOS	175.545.204,44	165.498.455,23		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.221.018,80	7.126.647,03		
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	168.324.185,64	158.371.808,20		
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(102.232,40)	32.222.554,02		
RESULTADOS DE EXTINÇÃO, FUSÃO E Cisão	19.350,00	193.851,00		
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	175.545.204,44	165.498.455,23		

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Dois Vizinhos			Exercício 2016	
ATIVO			Página: 2	
TOTAL	193.183.292,62	180.484.342,33		
ATIVO FINANCEIRO	8.522.245,26	6.276.525,79		
ATIVO PERMANENTE	164.656.036,40	174.209.839,14		
SALDO PATRIMONIAL	193.183.292,62	180.484.342,33		
PASSIVO FINANCEIRO*	3.741.933,35	3.741.933,35		
PASSIVO PERMANENTE	11.255.947,72	11.255.947,72		
TOTAL DO PASSIVO	14.997.881,07	14.997.881,07		

Saldo das Ativas Potenciais Ativas			Exercício 2016	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00		
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	0,00	0,00		
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00		
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00		

Saldo das Ativas Potenciais Passivas			Exercício 2016	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR	0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR	0,00	0,00		
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00		
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00		

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Dois Vizinhos			Exercício 2016	
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO AFUNDADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			Página: 3	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO			
Ordinária	0,00			
Vinculada	1.795.423,39			
FUNDEB	(74.497,45)			
OUTRAS VINCULAÇÕES EDUCAÇÃO	(115.475,11)			
OUTRAS VINCULAÇÕES SAÚDE	1.668.816,08			
FONTE VINCULADA A CONVÊNIO	927.354,35			
FONTE VINC. A ASSIST. SOCIAL	302.957,29			
ALIEGAÇÃO DE BENS	0,00			
OUTRAS FONTES	(1.163.263,78)			
TOTAL	1.795.423,39			

RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

ADEMIR LUIZ BATISTELLA
CONTADOR

ADRIANA NICARETTA NUNES
Sistema de Controle Interno

Salmo 118

LOUVAI ao SENHOR, porque ele é bom, porque a sua benignidade dura para sempre.

Diga agora Israel que a sua benignidade dura para sempre.

Diga agora a casa de Arão que a sua benignidade dura para sempre.

Digam agora os que temem ao SENHOR que a sua benignidade dura para sempre.

Invoquei o SENHOR na angústia; o SENHOR me ouviu, e me tirou para um lugar largo.

O SENHOR está comigo; não temerei o que me pode fazer o homem.

O SENHOR está comigo entre aqueles que me ajudam; por isso verei cumprido o meu desejo sobre os que me odeiam.

É melhor confiar no SENHOR do que confiar no homem.

É melhor confiar no SENHOR do que confiar nos príncipes.

Todas as nações me cercaram, mas no nome do SENHOR as despedaçaí.

Cercaram-me, e tornaram a cercar-me; mas no nome do SENHOR eu as despedaçaí.

Cercaram-me como abelhas; porém apagaram-se como o fogo de espinhos; pois no nome do SENHOR as despedaçaí.

Com força me impeliste para me fazeres cair, porém o SENHOR me ajudou.

O SENHOR é a minha força e o meu cântico; e se fez a minha salvação.

Nas tendas dos justos há voz de júbilo e de salvação; a destra do SENHOR faz proezas.

A destra do SENHOR se exalta; a destra do SENHOR faz proezas.

Não morrerei, mas viverei; e contarei as obras do SENHOR.

O SENHOR me castigou muito, mas não me entregou à morte.

Abri-me as portas da justiça; entrei por elas, e louvarei ao SENHOR.

Esta é a porta do SENHOR, pela qual os justos entrarão.

Louvar-te-ei, pois me escutaste, e te fizeste a minha salvação.

A pedra que os edificadores rejeitaram tornou-se a cabeça da esquina.

Da parte do SENHOR se fez isto; maravilhoso é aos nossos olhos.

Este é o dia que fez o SENHOR; regozijemo-nos, e alegremo-nos nele.

Salva-nos, agora, te pedimos, ó SENHOR; ó SENHOR, te pedimos, prospera-nos.

Bendito aquele que vem em nome do SENHOR; nós vos bendizemos desde a casa do SENHOR.

Deus é o SENHOR que nos mostrou a luz; atai o sacrifício da festa com cordas, até às pontas do altar.

Louvai ao SENHOR, porque ele é bom; porque a sua benignidade dura para sempre.

Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

Nº. 007/2017

A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com sede na Rua Souza Naves, 395, Bairro Alto da Colina, inscrita no CNPJ 78.103.579/0001-05, representada pelo Presidente, Vereador Adriano Steinemann Santiago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno art. 35, XI e na Lei Orgânica Municipal.

CONVOCA

A população de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para participar da Audiência Pública que se realizará na terça-feira, dia 01 de abril de 2017, às 19 horas na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, com a finalidade de discutir a respeito da segurança pública no município de Dois Vizinhos.

Sala da Presidência,
em 21 de março de 2017.

Adriano Steinemann Santiago
Presidente

Publique-se.
Registre-se.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**P O R T A R I A Nº 060, de 17 de março de 2017.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Solimar Antonio Santana, servidor público, cargo motorista, CPF nº 663.393.329-00, RG nº 4.073.844-4, ¼ (meia) diária de viagem, no dia 20 de março de 2017, para Cascavel - PR., a serviço do Departamento Municipal de Saúde, com veículo oficial.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Termo de Rescisão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 24/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017. Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: DECARLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 80.278.005/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica, de comum acordo entre as partes, rescindindo o item nº 272 do lote 01, a partir desta data. Fica reduzida a quantidade total registrada, ou seja, 1.000 litros, no valor total de R\$ 3.080,00, passando, o valor total estimado a ser de R\$ 61.019,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 13 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 31/2016 - Pregão Eletrônico nº 19/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANA CRISTINA MAN-JABOSCO - EPP, CNPJ nº 10.688.308/0001-25. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 24/2017 - Pregão Presencial nº 18/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de materiais de uso clínico. Valor total R\$ 4.415,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 22/2017 - Tomada de Preços nº 01/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.915.134/0001-93. Objeto: contratação de empresa especializada para elaborar plano de estudo de encerramento de parte do terreno do aterro sanitário e plano de estudo de ampliação do aterro sanitário municipal de Coronel Vívda (USILIXO). Valor total R\$ 18.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) E SERVIÇOS DE PORTARIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 12 de abril de 2017, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 11 de abril de 2017. Fica alterado o valor máximo para R\$ 2.224.200,00. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida. Coronel Vivida, 22 de março de 2017.

Ademir Antonio Azillero, Presidente da CPL.

C06224778

Termo de Rescisão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 24/2017–Pregão Presencial nº 02/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DECARLI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 80.278.005/0001-10. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica fica, de comum acordo entre as partes, rescindido o item nº 272 do lote nº 1, a partir desta data. Fica reduzida a quantidade total registrada, ou seja, 1.000 litros, valor total de R\$ 3.080,00, passando, o valor total estimado a ser de R\$ 61.019,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06222203

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 31/2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANA CRISTINA MANJABOSCO–EPP, CNPJ nº 10.688.308/0001-25. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06225288

Contrato nº 24/2017 – Pregão Presencial nº 18/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA–EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de materiais de uso clínico. Valor total R\$ 4.415,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06225266

Contrato nº 22/2017 – Tomada de Preços nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA–EPP, CNPJ nº 04.915.134/0001-93. Objeto: contratação de empresa especializada para elaborar plano de estudo de encerramento de parte do terreno do aterro sanitário e plano de estudo de ampliação do aterro sanitário municipal de Coronel Vivida (USILIXO). Valor total R\$ 18.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 16 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06225270

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2017. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de impressos gráficos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 21.02.2017 a 20.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
31/2017	CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA–ME	04.261.548/0001-46	50.178,00
32/2017	GRAFICA FAMA LTDA–ME	04.740.210/0001-77	19.853,05
33/2017	GRAFICA TUSSI LTDA–ME	09.571.885/0001-53	5.762,90
34/2017	HILLESHEIM & FILHOS LTDA–EPP	05.538.358/0001-96	9.205,60
35/2017	INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP	09.249.668/0001-41	29.640,60
36/2017	JOEL LEANDRO BORGES	26.163.660/0001-87	2.490,00
37/2017	M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES–ME	24.377.532/0001-00	63.962,30

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C06225271